



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

CONTROLADORIA DO CONTROLE INTERNO

Av. Eduardo Ribeiro, 1161 – Centro – CEP. 69.400-901 – Telefones: (092) 3361-2446 / (092) 3361-3000

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Finalidade	Fiscalização, controle e auditoria interna contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial
Controlador Interno Responsável	Dulcineia Batista da Trindade
Objeto	Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Manacapuru
Gestor	Jefferson Batalha do Nascimento
Base Legal	Art. 70, 74 da CF e arts. 39 e 45 da CE) e nas legislações infraconstitucionais (Art. 59 da LC 101/2000. As Resoluções 05/1990, 06/2009 e 09/2016 TCE

Manacapuru – AM - 2021



Em análise sistemática, de forma anterior, concomitante e subsequente, sobre os atos e contas de gestão do período em epígrafe, o Controle Interno relata e dá o competente Parecer Técnico Parcial sobre as Contas Anuais.

1. RECEITAS

Como é cediço, os Poderes Legislativos não arrecadam tributos. Essa tarefa cabe ao Poder Executivo. As Câmaras, no entanto, recebem um repasse mensal da Prefeitura, denominado duodécimo. De acordo com o art. 29-A da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês. Os repasses devidos pelo Executivo para o Legislativo eram de R\$ 501.037,37, o que foi cumprido no devido prazo legal. Assim, totalizou-se ao final do exercício o valor de R\$ 6.012.448,44.

A Câmara Municipal, por sua vez, procedeu à correta contabilização desses valores, segundo auditoria realizada pela Unidade de Controle Interno mensalmente nos balancetes.

Foi repassado um valor a maior ao Poder Legislativo acumulando a importância de **R\$ 6.022.591,35**, ficando a Câmara a devolver aos cofres públicos a diferença de **R\$ 10.142,91**

2. DESPESAS

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal no semestre em análise, resultaram nos seguintes achados:

1. Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, DI 201/67 c/c art. 1º, I, LRF).
2. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem com pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64).
3. Na fase de liquidação das despesas não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64).
4. Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/64 e arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).
5. Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (arts. 5º e 92, Lei 8.666/93).
6. Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).
7. Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos (art. 37, CF). Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas deste Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

Foram instaurados 15 (*quinze*) Convites, 05(*cinco*) Dispensas, no Exercício de 2021

Todos os procedimentos foram inclusos nas informações mensais enviadas através do Portal e-Contas autuados, numerados, instruídos e juridicamente analisados em total obediência à lei em vigor.

Os Termos de Contratos celebrados obedeceram ao disposto na Lei de Licitações Brasileira 8666/93.

4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Câmara reúne mensalmente todos os processos de despesas, e os repassa para auditoria do Controle Interno. Quanto ao quesito das obrigações patronais e previdenciárias, constatou-se que foram devidamente satisfeitas, assim como o IRRF, devidamente retido na fonte e repassado aos cofres públicos.

5. RESTOS A PAGAR

A Câmara não possui restos a pagar, nem anteriores ao período em análise, e tão - pouco houve inscrição em restos a pagar após o semestre.



6. BENS PATRIMONIAIS

Segundo o que se apurou não há indícios de irregularidades ou desvios patrimoniais, como relatado adiante.

A atuação de controle e auditoria sobre o registro contábil referente ao semestre, resultou no seguinte:

1. Não foi encontrada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4320/64).
2. O controle dos bens seguem regulares após o último inventariamento, com registro analítico individualizado, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4320/64).

7. ALMOXARIFADO

Em análise dos controles de almoxarifado estes não apresentaram anomalias ou inconsistências durante o período.

8. CONTROLE DE PESSOAL (DAS OCORRÊNCIAS)

- Foram admitidos 15 (quinze) servidores para ocupar cargo em comissão.
- Em cumprimento as Leis vigentes, foram exonerados dos cargos em comissão 16 servidores.
- Foram analisadas as declarações de Bens dos Vereadores referente ao ano de 2021, obedecendo a Lei Federal nº 8.429/92 (Artigo 13 e seus parágrafos) e Lei Federal nº 8.730/93.
- Foram concedidas 2/3 de férias a 45 funcionários comissionados em cumprimento ao disposto no art. 85, § único da Lei nº 089/2003
- Foram concedidas 2/3 de férias a 18 funcionários efetivos em cumprimento ao disposto no art. 85, § único da Lei nº 089/2003.
- Foram concedidas LICENÇA ESPECIAL a que faz jus, de acordo com o art.125 §3º da Lei Municipal nº 089/2003, a servidores efetivos.

9. GASTOS COM PESSOAL

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano, foi de R\$ 6.012.448,44, e a totalidade de gastos com pessoal e encargos sociais foi de R\$ 4.184.881-72. Portanto, a proporção destes gastos em relação ao repasse resulta em aproximadamente 69,70%. Assim, passou-se ao largo da regra constitucional insculpida no art. 29-A, § 1º, que limita os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal a 70% do duodécimo.

10. ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS

O pagamento de diárias é disciplinado pela Resolução nº. 018/2012, de 04 de dezembro de 2012 e Resolução nº. 022/2013 de 02 de abril de 2013.

As diárias concedidas em 2021 obedeceram a norma legal, sendo direcionadas a vereadores que se afastaram de seu domicílio para tratarem de diversos assuntos de interesses da Câmara Municipal e do Município de Manacapuru na Capital do Estado do Amazonas e Zonas Rurais do Município de Manacapuru, como segue em anexo resumo individual, mensal e anual.

11. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

O controle contábil fica a cargo da Empresa A D CORDEIRO FREIRE FILHO - ME, CNPJ: 19.578.370/0001-39.

12. DA LISTAGEM DE EMPENHOS

As notas de empenhos no Exercício de 2021 compreendem a numeração 001 a 486.

O Art. 4º da Resolução nº. 010/2012 estabelece prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do mês competência para transmissão dos movimentos mensais.

13. DAS MUTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



De acordo com informações do setor contábil referente a execução orçamentária de 2021, houve a necessidade de alterações orçamentárias na ordem de **R\$ 1.012.081,00**, para adequação do Orçamento às necessidades do Parlamento Municipal. As mutações orçamentárias são objetos dos Decretos e Atos.

14. DAS LEIS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os trabalhos realizados por esta controladoria ao longo 2021 objetivou a fiscalização e suporte nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados em consonância com os ditames legais em vigor.

As legislações que serviram de subsídio para os trabalhos realizados foram: Lei Municipal nº409, de 12/12/2017 (institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021), Lei Municipal nº800/2020, de 02/07/2020 (disciplina a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), Lei Municipal nº 818/2020, de 15/12/2020 (estabelece Orçamento para 2021), Lei nº 4320/64, Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 089/2003, Lei Municipal nº 005/1990, reformada pela Lei Municipal nº 238/2013 e Resolução nº 002/2002, reformada pela Resolução nº 027/2014.

15. DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Em relação aos Relatórios de Gestão Fiscal 1º e 2º Quadrimestre, registrou atraso no envio dos mesmos no Exercício de 2021. Entretanto, concernente ao 3º Quadrimestre/2021, a Câmara Municipal ficou impossibilitada de realizar a remessa, visto que até a presente data a Prefeitura Municipal não encaminhou a RCL, período janeiro a dezembro/2021.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Através do Portal e-Contas a Câmara Municipal de Manacapuru encaminhou sua movimentação contábil e financeira ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material, pelo que o Controle Interno dá parecer favorável à aprovação das contas e atos de gestão ANUAL.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2021.

Dulcineia Batista da Trindade
Controlador Interno da Câmara Municipal